



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020/RER QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E LA FORCE CREATIVE PRODUTOS NATURAIS EIRELE PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRODUÇÃO DE FORMULAÇÕES SANITIZANTES NO COMBATE AO COVID-19.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERADA** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado **LA FORCE CREATIVE PRODUTOS NATURAIS EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.384.620/0001-17 situado(a) à Avenida dos Engenheiros, 1370, Bairro Castelo, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.840-300 doravante denominado(a) **COOPERANTE** ou **MUTARI**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr(a). Olindo Bastistelli Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M2.727.834, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 494.129.906-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.001180/2020-78 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto de Produção de Formulações Sanitizantes no Combate ao COVID-19.

1.2 A produção de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação será de distribuição gratuita e não poderá ser comercializada.

1.3 O quantitativo de produção previsto no plano de trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes e mediante alteração do respectivo plano de trabalho, de modo a atender as demandas de combate ao COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiados por este Acordo de Cooperação as Secretarias de Saúde dos municípios que possuem *campus* do IFMG, Secretaria de Saúde Estadual de Minas Gerais, bem como as unidades de saúde administradas por estas.

3.2 Outros beneficiários poderão ser incluídos no presente Acordo de Cooperação por solicitação do estado de Minas Gerais e seus municípios, desde que os objetivo de combate ao COVID-19 seja mantido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do projeto, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Fornecimento dos insumos necessários para o preparo das formulações, embalagens para envase e rótulos dos frascos.
- b. Distribuição gratuita dos produtos ao sistema público de saúde (Secretarias municipais e estadual de Saúde).
- c. Divulgação da marca dos parceiros nas comunicações públicas do IFMG, bem como permissão para que os parceiros divulguem a cooperação com o IFMG nos meios que considerarem pertinentes.
- d. Organização do recolhimento da produção e distribuição entre os campi do IFMG e os centros de saúde que apresentarem demanda
- e. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto xxxxx;
- f. Promover contatos periódicos com COOPERANTE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do projeto, no que se refere à celeridade da prestação do serviço, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- g. Acompanhar a implementação e a execução do projeto, avaliando os resultados alcançados;
- h. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- i. Cientificar a autoridade máxima do COOPERANTE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
- j. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à MUTARI:

- a. Assinatura como Responsável Técnico no preparo das formulações.
- b. Preparo das soluções usando os equipamentos e infra-estrutura própria.
- c. Doação de todo o produto para que o IFMG ele faça a distribuição ao sistema público de saúde.

- d. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores indicados no Plano de Trabalho.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

6.2. Cumprido o plano de trabalho do presente Acordo antes do final de sua vigência e ainda existindo o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19, as partes poderão ajustar o plano de trabalho para aumento do volume de produção, conforme previsto no item 1.3 deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a renúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERADO** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 09/04/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 13/04/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olindo Batistelli Filho, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 13/04/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 13/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0539843** e o código CRC **5A800399**.